



CONTRATO N° 20240136

QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e a EMPRESA A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através da PREFEITURA MUNICIPAL, com inscrição no C.N.P.J. sob o n° 05.149.141/0001-94, por seu representante legal a Sr(a). **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-47, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n° 51.164.013/0001-37, estabelecida à TV WE 72, n° 821, Anexo B, bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, representada neste ato pelo Sr(a). Alberto de Oliveira Rodrigues, C.P.F. n° 029.288.004-92, R.G. n° 6728491 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS VISANDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o pregão eletrônico n° 9/2023-0022 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo n.º 20230811-01/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços n° 20240009**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos **PRODUTOS** que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.



VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

XIII) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ **208.282,22 (duzentos e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

052745	Alicate Universal 8 Pol. Profissional - Marca.: NOLL	UNIDADE	14,00	27,690	387,66
097537	BASE DE RELÉ FOTOELETÔNICO/FOTOCÉLULA-A10 - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2.100,00	3,780	7.938,00
097539	CINTURÃO PARAQUEDISTA C/ABDM 5F A2 - Marca.: MG	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
097540	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM CDP70 - Marca.: INCESA	UNIDADE	3.500,00	3,790	13.265,00
097541	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19MM-100M-0,76MM - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	42,00	10,000	420,00
097543	BOCAL DE LOUÇA E27- REFORÇADO - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.050,00	1,490	1.564,50
097547	LAMPADA DE LED BULBO 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	2.800,00	14,190	39.732,00
097550	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 250W/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	35,00	259,000	9.065,00
097562	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 200W/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	70,00	139,000	9.730,00
097749	BOCAL REDUÇÃO E40 - E27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	700,00	3,000	2.100,00
097750	BOTINA BOTA SEGURANÇA ELASTICO BICO PVC P/ELETRECISTA A - Marca.: PROTEPLUS	PAR	7,00	45,900	321,30
097755	CAPACETE ELETRECISTA ABA TOTAL AZUL - Marca.: PLASTC	UNIDADE	3,00	24,000	72,00
097756	ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA 4,20X7,20M - Marca.: SINTE	UNIDADE	2,00	919,000	1.838,00
097757	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19MM-20M-0,13M - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	560,00	3,100	1.736,00
097758	JUGULAR EM PVC - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	3,00	1,900	5,70
097759	KIT BRAÇO P/LUMINÁRIA 2,5MX1,2' - Marca.: RM	UNIDADE	700,00	39,000	27.300,00
097760	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 150W/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	42,00	110,000	4.620,00
097761	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 - Marca.: MOGICATA	UNIDADE	385,00	7,500	2.887,50
109611	CABO ELÉTRICO 2,50MM PÇ C/100M - Marca.: TEKABOS	PEÇA	70,00	89,000	6.230,00
109788	Braço p/luminária 2,5mx2,1/2" c/perfil "U" - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	70,00	89,000	6.230,00
109789	Cabo elétrico duplex 10X10mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	1.050,00	1,690	1.774,50
109790	Cabo elétrico triplex 16X16X16mm pc/100m - Marca.: R	METRO	420,00	3,790	1.591,80
109791	Cabo elétrico duplex 16X16mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	560,00	2,590	1.450,40
109792	Cabo elétrico quadriplex 16X16X16X16mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	420,00	5,190	2.179,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



109793	Cabo elétrico triplex 10X10X10mm pc/100m. - Marca.: METRO	420,00	2,890	1.213,80
109794	Chave de fenda isolada 1/4X10" - Marca.: NOLL	UNIDADE	7,00	60,90
109795	Chave de Phillips isolada 1/4X10" - Marca.: NOLL	UNIDADE	7,00	76,30
109796	Conector perfurante 16-120mm CDP 120 - Marca.: INCE	UNIDADE	2.100,00	15.120,00
109797	Kit fita isolante c/10 19mm-20m-0,13 (Multicores) - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	35,00	1.015,00
109798	LUMINARIA DE LED PÉTALA 70w/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	70,00	89,000
109800	LUMINARIA DE LED PÉTALA 100W/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	105,00	93,000
109802	Luva de cobertura p/luva Isolante de Alta Tensão - Marca.: MARFE	PAR	8,00	27,000
109804	LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO. - Marca.: ELISA	PAR	8,00	240,000
109805	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 30CM - Marca.: MOGIC	UNIDADE	350,00	6,900
109806	RELE FOTOELETRICO 220W FOTOCELULA COM BASE - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2.100,00	11,690
109807	TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA - Marca.: MG	UNIDADE	3,00	110,000
109808	VARA DE MANOBRA - Marca.: STF	UNIDADE	2,00	300,030
123401	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W BF IP67 - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	35,00	59,000
VALOR GLOBAL R\$				208.282,22

6.2- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

6.3- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

6.5- Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

6.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 17 do mês de janeiro de 2024 e término em 31 do mês de dezembro de 2024, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.



9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.4. A Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.5. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.6. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.7. A decisão sobre o pedido de repactuação **deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos**, de acordo com art. 40, §3º e §4º, da IN 02/2008.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega dos materiais.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os fundos municipais podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nos contratos, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos produtos durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretaria) participantes para o exercício de 2024: Atividade 0901.257520008.2.117 Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 208.282,22.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).



CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2023-0022 será publicado mural de avisos do Fundo Municipal de Prefeitura Municipal de Primavera e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/Pará, 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 51.164.013/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: